

7.230g
PODER EXECUTIVO

2011

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PUBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS
FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS MILITARES ESTADUAIS,
CONCEDE GANHO REAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

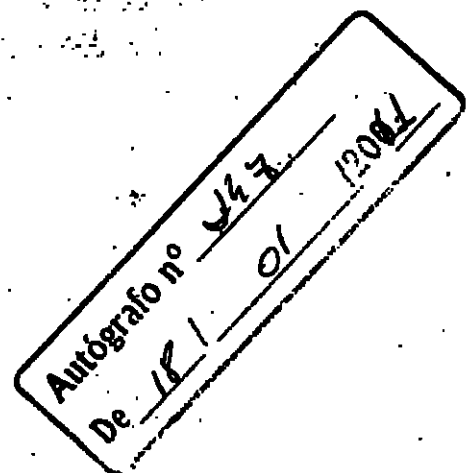
DR. SARTO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROFESSOR TEODORO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JULIO CÉSAR

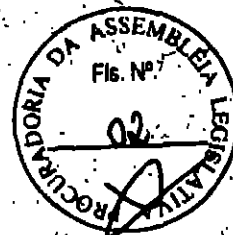


to Depto Legislativo
Determino a leitura
no primeiro sessão plena
de imediato

12/01/11



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



MENSAGEM Nº 7.230

**, DE 12 DE JANEIRO DE 2011, DE
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 47, II, §§ 5º e 6º, e Art. 88, XX da Constituição Estadual, convocar extraordinariamente a augusta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no período de 13 a 28 de janeiro de 2011, para apreciação de projetos de lei que acompanham a presente Mensagem, e outros, todos de relevante interesse público e apreciação em urgência, imprescindíveis para o estabelecimento das condições jurídicas necessárias ao início do desempenho dos serviços públicos estaduais pelo Governo do Estado do Ceará, nas linhas políticas e administrativas a que se propõe:

(a) Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 14.687, de 30 de abril de 2010, e dá outras providências".

(b) Projeto de Lei que "Dispõe sobre os casos de dispensa de licenciamento ambiental no âmbito do Estado do Ceará".

(c) Projeto de Lei que "Autoriza a permuta de bem imóvel que indica e outras medidas necessárias ao Complexo Industrial do Porto do Pecém - CIPP e dá outras providências".

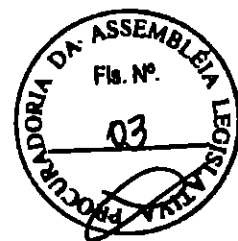
(d) Projeto de Lei que "Autoriza o Estado do Ceará a liquidar débitos de precatórios judiciais, mediante realização de acordo direto com seus credores, nos termos do Art. 97 incluído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009".

(e) Projeto de Lei que "Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual, visando a sua prevenção, repressão e promoção da dignidade do agente público no ambiente de trabalho, e acrescenta o Inciso XX ao Art. 193 da Lei 9.826/74, e dá outras providências".





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



(f) Projeto de Lei que "Promove a revisão geral da remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança, e dá outras providências".

(g) Projeto de Lei que "Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, concede ganho real, e dá outras providências".

(h) Projeto de Lei que "Dispõe sobre a representação dos cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto, Secretário Executivo, e dá outras providências".

(i) Projeto de Lei que "Dispõe sobre o valor da remuneração mínima dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências".

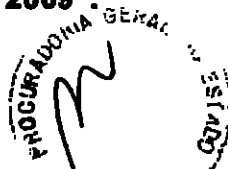
(j) Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação da autarquia Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará (IDECI) no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências".

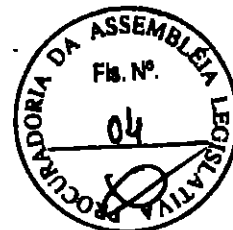
(k) Projeto de Lei que "Cria o Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará, e dá outras providências".

(l) Projeto de Lei que "Acrescenta dispositivos, altera redação da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e alterações subsequentes, cria a Secretaria Especial da Copa 2014 e a Secretaria de Pesca e Aquicultura, e dá outras providências".

(m) Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação das funções comissionadas da Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARAPORTOS, e dá outras providências".

(n) Projeto de Lei que "Confere nova redação ao Inciso I do Art. 30 da Lei nº 14.505, de 18 de janeiro de 2009".





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

(o) Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe acerca do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências".

(p) Mensagem solicitando o início de processo legislativo com objetivo de fixação do subsídio do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado .

(q) Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre as atribuições do Vice-Governador".

(r) Projeto de Lei Complementar que "Disciplina o procedimento de aposentadoria dos servidores públicos civis e dá outras providências".

(s) Projeto de Lei Complementar que "Disciplina o procedimento de reserva ou reforma dos militares estaduais, e dá outras providências."

(t) Projeto de Lei Complementar que "Altera as Leis Complementares nº 58, de 31 de março de 2006, e 70, de 10 de novembro de 2008, que dispõem, respectivamente, sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado e o Fundo de Modernização e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado - FUNPECE, e dá outras providências".

(u) Projeto de Emenda Constitucional que "Acrescenta o Artigo 180-A ao texto da Constituição Estadual".

(v) Projeto de Emenda Constitucional que "Institui o Fundo Estadual de Atenção Secundária à Saúde".

(w) Projeto de Emenda Constitucional que "Altera os §§ 1º e 2º do Art. 169 da Constituição Estadual".





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



(x) Projeto de Emenda Constitucional que "Altera o Art. 331 da Constituição Estadual".

(y) Projeto de Lei do Tribunal de Contas do Estado - TCE que "Promove a revisão geral dos cargos efetivos e funções dos servidores do quadro IV - Tribunal de Contas do Estado, dos proventos e das funções, e dá outras providências".

(z) Projeto de Lei do Tribunal de Contas do Estado - TCE que "Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, e dá outras providências".

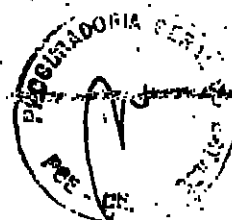
Por estas razões, é certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares deste Poder Legislativo estadual, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos **12** de janeiro de 2011.


Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Francisco José Caminha Almeida
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

MENSAGEM Nº

,DE DE

DE 2011.



Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e busca de aprovação, observados os dispostos que norteiam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que promove a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias, Fundações e dos Militares Estaduais, a partir de 1º de janeiro de 2011.

Centrado em uma política financeira responsável, dentro das limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem, contudo desconhecer a importância de proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos servidores públicos estaduais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão geral da remuneração dos servidores condizente com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

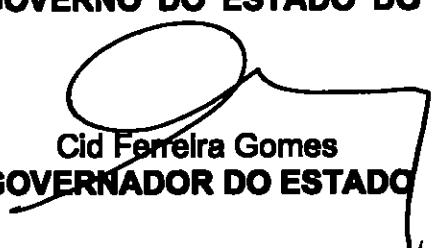
A proposição atende ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, visando à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração.

Além da recomposição inflacionária do período compreendido entre julho a dezembro de 2010, o índice de revisão geral, contempla um ganho real para todos os servidores públicos.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria e a data da revisão geral.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos de de 2011.



**Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO**

**Excelentíssimo Senhor
Deputado Francisco Caminha
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI



PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS MILITARES ESTADUAIS, CONCEDE GANHO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O vencimento base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, fica reajustado em Índice único e geral, no percentual de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011, na forma dos Anexos I a XXIV e das demais disposições desta Lei.

§1º. O Índice de reajuste previsto no caput deste artigo é resultante da aplicação de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) a título de revisão geral e 2,2% (dois vírgula dois por cento) de ganho real, calculado de forma cumulativa.

§2º. Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos Anexos desta Lei ficam revistos no mesmo Índice único e geral de 5,00% (cinco por cento), na forma do *caput* deste artigo, salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para a alteração de seus valores.

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo Índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 3º O Índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se:

I – aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº. 14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº. 22, de 24 de julho de 2000.

II - aos valores constantes do Anexo Único do Decreto nº. 24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº. 12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº. 12.656, de 26 de dezembro de 1996.

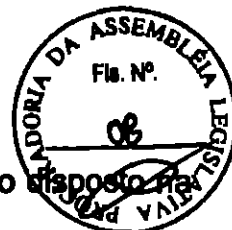
III – a gratificação por encargo de licitação, prevista no Art. 5º da Lei complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, a gratificação por encargo de desapropriação prevista no §3º do Art. 43, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 83, de 08 de dezembro de 2009 e a gratificação prevista no Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 13.920, de 24 de julho de 2007.

IV – aos valores da indenização por reforço do serviço militar operacional, previstos no Anexo Único da Lei 13.765, de 20 de abril de 2008.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



V – aos contratados temporariamente de acordo com o disposto na Lei complementar nº 56, de 29 de março de 2006.

VI – aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Edificações e rodovias do Ceará – DER, conforme disposto na Lei Complementar nº 74, de 23 de dezembro de 2008.

VII – aos contratados temporariamente de acordo com a Lei Complementar nº 73, de 13 de dezembro de 2008.

VIII - aos valores da gratificação de serviço extraordinário, previstos na Lei nº 13.789, de 29 de junho de 2006.

IX – aos valores da gratificação de policiamento ostensivo, previstos no caput do Art. 4º da Lei nº 14.113, de 15 de maio de 2008.

Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2º do art. 331 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 55, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 5º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas e o disposto na Lei nº 14.236, de 10 de novembro de 2008.

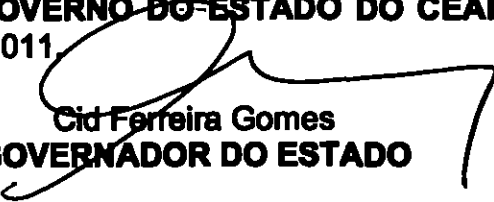
Art. 6º Fica antecipada para o dia 1º de janeiro a data base dos Servidores Públicos Estaduais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2011.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

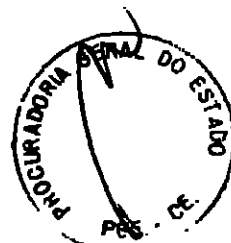
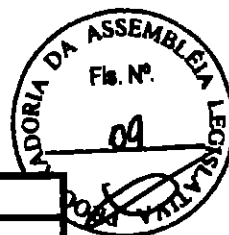
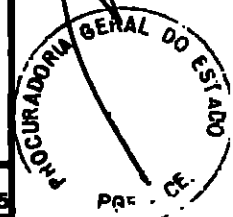


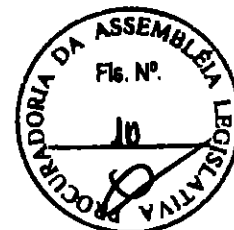
Tabela Vancimental dos Grupos Ocupacionais de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS



Ref	A partir de 01/01/2011			
	30 horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	206,29	718,80	288,80	1.006,30
2	216,60	754,73	303,22	1.056,63
3	227,45	792,47	318,39	1.109,46
4	238,80	832,11	334,31	1.164,93
5	250,72	873,73	351,05	1.223,19
6	263,29	917,40	368,58	1.284,35
7	276,41	963,27	387,02	1.348,57
8	290,27	1.011,45	406,39	1.416,02
9	304,78	1.062,03	426,69	1.486,83
10	320,03	1.115,11	448,06	1.561,16
11	336,03	1.170,88	470,45	1.639,24
12	352,84	1.229,45	494,00	1.721,20
13	370,48	1.290,90	518,67	1.807,24
14	389,01	1.355,43	544,62	1.897,62
15	408,47	1.423,20	571,84	1.992,48
16	428,89	1.494,37	600,42	2.092,14
17	450,35	1.569,10	630,47	2.196,72
18	472,86	1.647,54	662,01	2.306,55
19	496,50	1.729,92	695,11	2.421,87
20	521,34	1.816,41	729,88	2.542,98
21	547,41	1.907,24	766,37	2.670,13
22	574,76	2.002,61	804,69	2.803,64
23	603,50	2.102,71	844,90	2.943,82
24	633,69	2.207,88	887,16	3.091,01
25	665,37	2.318,28	931,53	3.245,60
26	698,65	2.434,19	978,11	3.407,85
27	733,57	2.555,91	1.027,01	3.578,26
28	770,26	2.683,68	1.078,36	3.757,15
29	808,76	2.817,86	1.132,28	3.945,04
30	849,20	2.958,77	1.188,87	4.142,27
31	891,66		1.248,32	
32	936,23		1.310,74	
33	983,03		1.376,25	
34	1.032,18		1.445,06	
35	1.083,80		1.517,34	
36	1.137,99		1.593,18	
37	1.194,90		1.672,83	
38	1.254,61		1.756,48	
39	1.317,35		1.844,30	
40	1.383,25		1.936,53	
Professor do Ensino Superior (ANS) 12 hs			555,85	



**Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS
e Serviços Especializados de Saúde - SES**

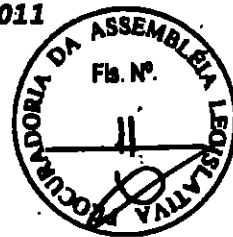


Ref	A partir de 01/ 01/2011	
	30 horas	20 horas
	ATS	SES
1	214,54	718,80
2	223,11	754,73
3	232,04	792,47
4	241,33	832,11
5	250,99	873,73
6	261,03	917,40
7	271,47	963,27
8	282,33	1.011,45
9	293,61	1.062,03
10	305,35	1.115,11
11	317,55	1.170,88
12	330,27	1.229,45
13	343,46	1.290,90
14	357,21	1.355,43
15	371,48	1.423,20
16	386,35	1.494,37
17	401,82	1.569,10
18	417,86	1.647,54
19	434,58	1.729,92
20	451,97	1.816,41
21	470,04	1.907,24
22	488,85	2.002,61
23	508,37	2.102,71
24	528,74	2.207,88
25	549,87	2.318,28
26	571,85	2.434,19
27	594,74	2.555,91
28	618,52	2.683,68
29	643,27	2.817,86
30	668,99	2.958,77
31	695,73	
32	723,58	
33	752,51	
34	782,60	
35	813,93	
36	846,46	
37	880,34	
38	915,53	
39	952,15	
40	990,24	



Anexo III a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2011

Tabela Vencimental da Carreira de Médico



Nível	A partir de 01/01/2011
	Valor R\$
1	2.679,13
2	2.813,09
3	2.953,74
4	3.101,43
5	3.256,50
6	3.419,33
7	3.590,30
8	3.769,80
9	3.958,30
10	4.156,22
11	4.364,02
12	4.582,23
13	4.811,34
14	5.051,91
15	5.304,50

[Handwritten signature]

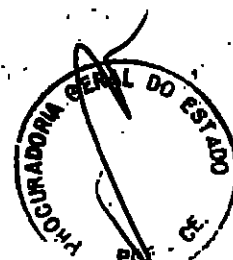
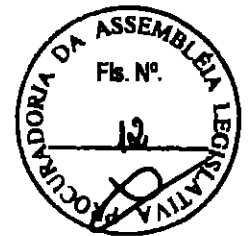


Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF



A partir de 01/01/2011		AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL E AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL ANALISTA CONTÁBIL FINANCEIRO ANALISTA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ANALISTA JURÍDICO E FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
Classe	Ref	VALOR R\$	VALOR R\$
1	A	3.347,02	3.690,07
	B	3.514,38	3.874,58
	C	3.690,07	4.068,30
	D	3.874,58	4.393,77
	E	4.068,30	4.613,44
2	A	4.393,77	4.844,11
	B	4.613,44	5.086,32
	C	4.844,11	5.340,67
	D	5.086,32	5.767,90
	E	5.340,67	6.056,30
3	A	5.767,90	6.359,10
	B	6.056,30	6.677,06
	C	6.359,10	7.010,92
	D	6.677,06	7.571,78
	E	7.010,92	7.949,83
4	A	7.571,78	8.347,90
	B	7.949,83	8.765,30
	C	8.347,90	9.203,54
	D	8.765,30	9.571,70
	E	9.203,54	9.954,56



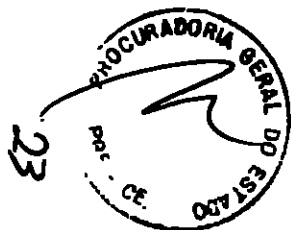
Anexo V a que se refere o art. 1º da Lei nº de de Anexo V a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2011

**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS**

Cargo	Classe	Nível	A partir de 01.07.2010		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	A	652,90	1.305,80	2.611,60
		B	679,02	1.358,03	2.716,06
		C	706,16	1.412,32	2.824,64
	Assistente	D	776,79	1.553,58	3.107,16
		E	807,88	1.615,75	3.231,50
		F	840,18	1.680,35	3.360,70
		G	873,79	1.747,58	3.495,16
		H	908,75	1.817,46	3.644,60
	Adjunto	I	999,61	1.999,21	3.998,42
		J	###	2.079,19	4.158,38
		K	###	2.162,35	4.324,70
		L	###	2.248,84	4.497,68
		M	###	2.338,79	4.677,58
	Associado	N	###	2.572,69	5.145,38
		O	###	2.675,60	5.351,20
	Titular	P	###	2.943,17	5.886,34

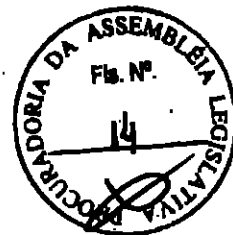
**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS**

Cargo	Classe	Nível	A partir de 01.01.2011		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	A	685,55	1.371,09	2.742,18
		B	712,97	1.425,93	2.851,86
		C	741,47	1.482,94	2.965,87
	Assistente	D	815,63	1.631,26	3.262,52
		E	848,27	1.696,54	3.393,08
		F	882,19	1.764,37	3.528,74
		G	917,48	1.834,96	3.669,92
		H	954,19	1.908,36	3.816,73
	Adjunto	I	###	2.099,17	4.198,34
		J	###	2.183,15	4.366,30
		K	###	2.270,47	4.540,94
		L	###	2.361,28	4.722,56
		M	###	2.455,73	4.911,46
	Associado	N	###	2.701,32	5.402,65
		O	###	2.809,38	5.618,76
	Titular	P	###	3.090,33	6.180,66



Anexo VI a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2011

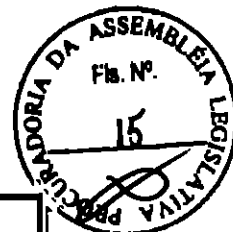
**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério - MAG**



Ref	A partir de 01/01/2011	
	20 horas	40 horas
	Venc.	Venc.
1	369,92	739,84
2	388,42	776,82
3	407,83	815,67
4	428,23	856,46
5	449,64	899,28
6	472,12	944,24
7	495,73	991,45
8	520,52	1.041,02
9	546,54	1.093,08
10	573,87	1.147,72
11	602,55	1.205,13
12	632,69	1.265,37
13	664,32	1.328,65
14	697,54	1.395,07
15	732,41	1.464,82
16	769,03	1.538,06
17	807,48	1.614,97
18	847,86	1.695,73
19	890,25	1.780,51
20	934,76	1.869,54
21	981,50	1.963,01
22	1.030,58	2.061,16
23	1.082,11	2.164,22
24	1.136,22	2.272,43
25	1.193,02	2.386,05
26	1.252,68	2.505,35
27	1.315,31	2.630,62
28	1.381,08	2.762,15
29	1.450,13	2.900,27
30	1.522,64	3.045,27

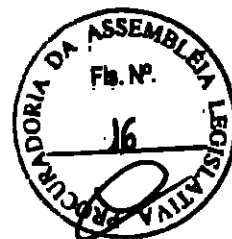


Tabela Vincimental dos Grupos Ocupacionais Atividades de
Gestão Pública - AGP e Atividades de Planejamento e Orçamento - APO



Ref	A partir de 01/01/2011	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	485,27	679,37
A2	509,53	713,35
A3	535,01	749,01
A4	561,77	786,47
A5	589,85	825,79
B1	678,31	949,63
B2	712,25	997,14
B3	747,83	1.046,98
B4	785,23	1.099,33
B5	824,48	1.154,28
C1	948,16	1.327,43
C2	995,58	1.393,81
C3	1.045,35	1.463,49
C4	1.097,63	1.536,68
C5	1.152,51	1.613,52
D1	1.325,38	1.855,54
D2	1.391,67	1.948,33
D3	1.461,24	2.045,74
D4	1.534,29	2.148,01
D5	1.611,88	2.256,64
E1	1.933,25	2.706,54
E2	2.029,91	2.841,87
E3	2.131,40	2.983,95
E4	2.237,98	3.133,17
E5	2.349,87	3.289,80
F1	2.702,33	3.783,29
F2	2.837,45	3.972,43
F3	2.979,34	4.171,08
F4	3.128,31	4.379,62
F5	3.284,72	4.598,60
G1	3.777,41	5.288,39
G2	3.966,30	5.552,80
G3	4.164,62	5.830,45
G4	4.372,84	6.121,98
G5	4.591,47	6.428,07
H1	5.280,21	7.392,27
H2	5.544,19	7.761,87
H3	5.821,42	8.149,97
H4	6.112,47	8.557,47
H5	6.418,11	8.985,34



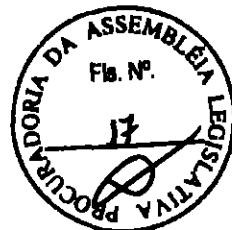


**Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno
da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado**

Ref.	Classe	A partir de 01/01/2011
		Vencimento
I	A	3.159,61
II		3.317,56
III		3.483,44
IV		3.657,59
V		3.840,49
I	B	4.147,69
II		4.355,07
III		4.572,82
IV		4.801,46
V		5.041,51
I	C	5.444,84
II		5.717,06
III		6.002,91
IV		6.303,07
V		6.618,21



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE



Ref	A partir de 01/01/2011	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	639,29	895,02
A2	672,95	942,13
A3	708,27	991,59
A4	745,55	1.043,78
A5	784,74	1.098,74
B1	826,12	1.156,56
B2	867,42	1.214,38
B3	910,77	1.275,11
B4	956,33	1.338,87
B5	1.004,14	1.405,81
C1	1.054,35	1.476,10
C2	1.107,07	1.549,92
C3	1.162,41	1.627,38
C4	1.220,53	1.708,76
C5	1.281,57	1.794,21
D1	1.345,63	1.883,91
D2	1.412,90	1.978,11
D3	1.483,53	2.077,02
D4	1.557,73	2.180,85
D5	1.635,60	2.289,90
E1	1.717,41	2.404,38
E2	1.803,28	2.524,61
E3	1.893,44	2.650,82
E4	1.988,12	2.783,38
E5	2.087,52	2.922,49
F1	2.616,95	3.795,59
F2	2.747,79	3.985,39
F3	2.885,17	4.184,64
F4	3.029,44	4.393,88
F5	3.180,92	4.613,57
G1	3.339,97	4.982,66
G2	3.506,95	5.231,77
G3	3.682,30	5.493,37
G4	3.866,39	5.768,01
G5	4.059,74	6.056,43
H1	4.262,73	6.540,95
H2	4.475,86	6.868,01
H3	4.699,63	7.211,42
H4	4.934,63	7.571,98
H5	5.181,35	7.950,57



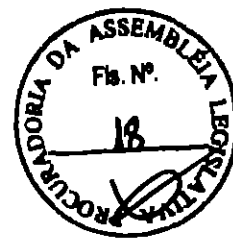
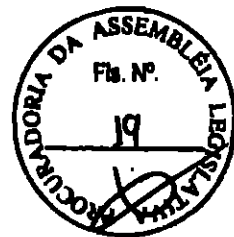


Tabela Vincimental dos Procuradores do Estado

Cargo	Classe	A partir de 01.01.2011	
		Vencimento	
Procurador do Estado	Especial		19.050,14
	A		17.639,02
	B		16.332,44
	C		15.122,63
	D		14.002,43





**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Atividade de Defensoria Pública - ADP**

Cargo	Classe	A partir de 01/01/2011
		Subsídio
Defensor Público	Substituto	12.902,32
	1ª Entrância	12.902,32
	2ª Entrância	14.192,55
	3ª Entrância	15.611,80
	Entrância Especial	17.172,98
	2ª Grau de Jurisdição	18.890,28



Anexo XII'a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de 2011

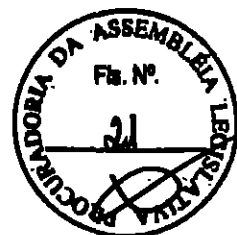


Tabela Vincimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ Delegados

30 horas	Classe	A partir de 01/01/2011
Cargo/Função		Subsídio
Delegado de Polícia	1ª	7.937,54
	2ª	8.651,92
	3ª	9.430,60
	Especial	10.279,34



Anexo XIII a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de 2011



**TABELA DE SUBSÍDIO DA CARREIRA MEDICINA LEGAL DO GRUPO
OCUPACIONAL ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

Cargo	Classe	Valor do Subsídio, a partir de 01.01.2011
Médico Perito - Legista	1ª	7.582,45
	2ª	8.340,70
	3ª	9.174,76
	Especial	10.092,24



Anexo XIV a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de 2011

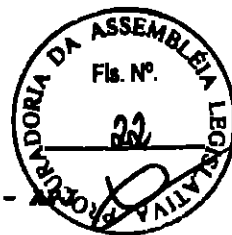


Tabela Vincimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - 40 horas

40 horas	Classe	A partir de 01/01/2011
Cargo / Função		Valor Subsidio
Perito Criminal Auxiliar	1ª	1.897,61
Perito Criminal Auxiliar	2ª	2.087,39
Perito Criminal Auxiliar	3ª	2.296,12
Perito Criminal Auxiliar	4ª	2.525,73
Auxiliar de Perícia	1ª	1.897,61
Auxiliar de Perícia	2ª	2.087,39
Auxiliar de Perícia	3ª	2.296,12
Auxiliar de Perícia	4ª	2.525,73
Escrivão de Polícia	1ª	2.125,14
Escrivão de Polícia	2ª	2.337,65
Escrivão de Polícia	3ª	2.571,42
Escrivão de Polícia	Especial	2.828,55
Inspetor de Polícia Civil	1ª	2.125,14
Inspetor de Polícia Civil	2ª	2.337,65
Inspetor de Polícia Civil	3ª	2.571,42
Inspetor de Polícia Civil	Especial	2.828,55
Operador de Telecomunicações Policiais		2.214,54
Técnico de Telecomunicações Policiais		2.476,12
Perito Criminalista	1ª	3.762,02
Perito Criminalista	2ª	4.683,78
Perito Criminalista	3ª	6.045,92
Perito Criminalista	Especial	6.727,39
Perito Legista	1ª	3.762,02
Perito Legista	2ª	4.683,78
Perito Legista	3ª	6.045,92
Perito Legista	Especial	6.727,39
Professor da Acad. de Polícia Civil	1ª	3.762,02
Professor da Acad. de Polícia Civil	2ª	4.683,78
Professor da Acad. De Polícia Civil	3ª	6.045,92

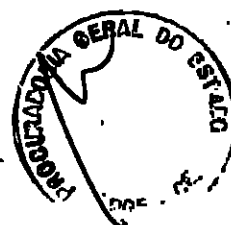


Anexo XV a que se refere o art 1º da Lei nº , de de 2011

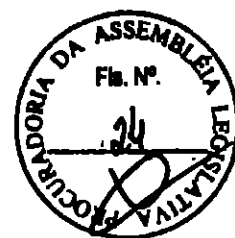
Tabela Vincimental dos Militares Estaduais



posto / graduação	solto	A partir de 01/01/2011	
		cm	qpp / qps
Coronel	302,14	3.721,21	3.671,10
Tenente Coronel	271,95	2.924,25	2.940,99
Major	256,85	2.346,62	2.309,29
Capitão	241,74	2.032,86	1.997,18
Primeiro-Tenente	226,61	1.400,04	1.365,50
Segundo-Tenente	211,53	1.246,83	1.213,17
Aspirante-a-Oficial	181,29	1.146,22	1.074,91
Subtenente	166,22	1.190,82	1.027,37
Primeiro-Sargento	151,10	1.093,10	906,64
Segundo-Sargento	135,95	981,15	813,74
Terceiro-Sargento	120,83	845,61	707,47
Cabo	96,69	867,51	706,03
Soldado	84,62	833,51	687,88
Aluno CFO 3º Ano	90,65	1.260,51	1.027,37
Aluno CFO 2º Ano	60,43	1.109,39	906,64
Aluno CFO 1º Ano	60,43	1.109,39	906,64
Aluno CFScF	60,43	378,99	301,80



**Tabela Vincimental dos Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil de Fortaleza,
Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo
de Estradas e Rodagem - DAER**



Cargo	Valor R\$, a partir de 01.01.2011
Inspetor Chefe	320,20
Inspetor Chefe Dentista	320,30
Inspetor Chefe Médico	320,30
Inspetor Subchefe	288,20
Inspetor de Divisão	272,20
Inspetor de Seção	256,20
Inspetor de 1ª Classe	240,20
Inspetor de 2ª Classe	224,20
Inspetor de 3ª Classe	192,10
Subinspetor de 1ª Classe	176,20
Subinspetor de 2ª Classe	160,10
Subinspetor A - 4	160,10
Subinspetor de 3ª Classe	144,10



**Tabela Vincimental dos Servidores da Fundação Cearense
de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCENH**



Ref	A partir de 01/01/2011	
	40 horas	
	ADO	ANS
1	206,29	598,41
2	206,29	628,36
3	206,29	659,76
4	206,29	692,75
5	206,29	727,39
6	211,91	763,77
7	220,74	801,96
8	229,94	842,04
9	239,48	884,15
10	249,47	928,36
11	259,83	974,79
12	270,64	1.023,52
13	281,87	1.074,70
14	293,61	1.128,44
15	305,83	1.184,83
16	318,56	1.244,11
17	331,81	1.306,33
18	345,62	1.371,65
19	359,98	1.440,23
20	374,92	1.512,23
21	390,54	1.587,86
22	406,80	1.667,24
23	423,71	1.750,58
24	441,29	1.838,15
25	459,66	1.930,04
26	478,78	2.026,52
27	498,71	2.127,90
28	519,45	
29	541,03	
30	563,54	
31	586,97	
32	611,36	
33	636,76	
34	663,25	
35	690,81	
36	719,58	
37	749,49	
38	780,64	
39	813,12	
40	846,93	
41	882,15	
42	918,84	
43	957,04	
44	996,85	
45	1.038,28	
46	1.081,48	
47	1.126,45	
48	1.173,30	
49	1.222,10	
50	1.272,93	
51	1.325,84	



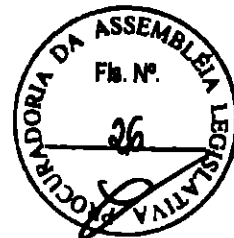
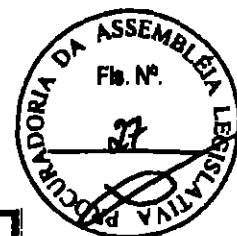


Tabela Vencimental dos servidores das Fundações:
Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
Universidade Regional do Cariri - URCA
Universidade Vale do Acaraú - UVA

Ref	A partir de 01/01/2011			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	206,29	718,80	288,80	1.006,30
2	216,60	754,73	303,22	1.056,63
3	227,45	792,47	318,39	1.109,46
4	238,80	832,11	334,31	1.164,93
5	250,72	873,73	351,05	1.223,19
6	263,29	917,40	368,58	1.284,35
7	276,41	963,27	387,02	1.348,57
8	290,27	1.011,45	406,39	1.416,02
9	304,78	1.062,03	426,69	1.486,83
10	320,03	1.115,11	448,06	1.561,16
11	336,03	1.170,88	470,45	1.639,24
12	352,84	1.229,45	494,00	1.721,20
13	370,48	1.290,90	518,67	1.807,24
14	389,01	1.355,43	544,62	1.897,62
15	408,47	1.423,20	571,84	1.992,48
16	428,89	1.494,37	600,42	2.092,14
17	450,35	1.569,10	630,47	2.196,72
18	472,86	1.647,54	662,01	2.306,55
19	496,50	1.729,92	695,11	2.421,87
20	521,34	1.816,41	729,88	2.542,98
21	547,41	1.907,24	766,37	2.670,13
22	574,76	2.002,61	804,69	2.803,64
23	603,50	2.102,71	844,90	2.943,82
24	633,69	2.207,88	887,16	3.091,01
25	665,37	2.318,28	931,53	3.245,60
26	698,65	2.434,19	978,11	3.407,85
27	733,57	2.555,91	1.027,01	3.578,26
28	770,26	2.683,68	1.078,36	3.757,15
29	808,76	2.817,86	1.132,28	3.945,04
30	849,20	2.958,77	1.188,87	4.142,27
31	891,66		1.248,32	
32	936,23		1.310,74	
33	983,03		1.376,25	
34	1.032,18		1.445,06	
35	1.083,80		1.517,34	
36	1.137,99		1.593,18	
37	1.194,90		1.672,83	
38	1.254,61		1.756,48	
39	1.317,35		1.844,30	
40	1.383,25		1.936,53	



**Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação
Teleducção do Ceará - FUNTELC**



Ref	A partir de 01/01/2011			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	206,29	713,80	288,80	1.006,30
2	216,60	754,73	303,22	1.056,63
3	227,45	792,47	318,39	1.109,46
4	238,80	832,11	334,31	1.164,93
5	250,72	873,73	351,05	1.223,19
6	263,29	917,40	368,58	1.284,35
7	276,41	963,27	387,02	1.348,57
8	290,27	1.011,45	406,39	1.416,02
9	304,78	1.062,03	426,69	1.486,83
10	320,03	1.115,11	448,06	1.561,16
11	336,03	1.170,88	470,45	1.639,24
12	352,84	1.229,45	494,00	1.721,20
13	370,48	1.290,90	518,67	1.807,24
14	389,01	1.355,43	544,62	1.897,62
15	408,47	1.423,20	571,84	1.992,48
16	428,89	1.494,37	600,42	2.092,14
17	450,35	1.569,10	630,47	2.196,72
18	472,86	1.647,54	662,01	2.306,55
19	496,50	1.729,92	695,11	2.421,87
20	521,34	1.816,41	729,88	2.542,98
21	547,41	1.907,24	766,37	2.670,13
22	574,76	2.002,61	804,69	2.803,64
23	603,50	2.102,71	844,90	2.943,82
24	633,69	2.207,88	887,16	3.091,01
25	665,37	2.318,28	931,53	3.245,60
26	698,65	2.434,19	978,11	3.407,85
27	733,57	2.555,91	1.027,01	3.578,26
28	770,26	2.683,68	1.078,36	3.757,15
29	808,76	2.817,86	1.132,28	3.945,04
30	849,20	2.958,77	1.188,87	4.142,27
31	891,66		1.248,32	
32	936,23		1.310,74	
33	983,03		1.376,25	
34	1.032,18		1.445,06	
35	1.083,80		1.517,34	
36	1.137,99		1.593,18	
37	1.194,90		1.672,83	
38	1.254,61		1.756,48	
39	1.317,35		1.844,30	
40	1.383,25		1.936,53	



**Tabela Vincimental dos Servidores da Fundação Núcleo
de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC**



Ref	A partir de 01/01/2011	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SIS
1	247,54	924,19
2	259,94	970,41
3	272,92	1.018,94
4	286,55	1.069,87
5	300,89	1.123,37
6	315,96	1.179,55
7	331,75	1.238,52
8	348,32	1.300,44
9	365,74	1.365,47
10	384,03	1.433,74
11	403,24	1.505,42
12	423,41	1.580,70
13	444,57	1.659,72
14	466,79	1.742,70
15	490,15	1.829,86
16	514,67	1.921,37
17	540,37	2.017,41
18	567,40	2.118,27
19	595,75	2.224,20
20	625,53	2.335,41
21	656,81	2.452,16
22	689,65	2.574,78
23	724,13	2.703,51
24	760,35	2.838,71
25	798,36	2.980,65
26	838,31	3.129,69
27	880,20	3.286,15
28	924,19	3.450,50
29	970,41	3.623,05
30	1.018,94	3.804,17
31	1.069,87	
32	1.123,36	
33	1.179,54	
34	1.238,52	
35	1.300,44	
36	1.365,44	
37	1.433,75	
38	1.505,44	
39	1.580,70	
40	1.659,72	



Tabela Vencimental dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE



Cargo	A partir de 01/01/2011		Valor R\$
	Classe	Ref	
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	4.644,60
		2	4.876,85
		3	5.120,67
		4	5.376,71
		5	5.645,55
	F	1	6.492,38
		2	6.752,07
		3	7.022,17
		4	7.303,03
		5	7.595,16
	G	1	8.354,66
		2	8.479,99
		3	8.607,20
		4	8.736,30
		5	8.867,36
	H	1	9.310,73
		2	9.450,39
		3	9.592,14
		4	9.736,03
		5	9.882,06
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	E	1	6.331,62
		2	6.648,19
		3	6.980,62
		4	7.329,64
		5	7.696,12
	F	1	8.465,75
		2	8.889,03
		3	9.333,47
		4	9.800,15
		5	10.290,17
	G	1	11.319,17
		2	11.488,96
		3	11.661,29
		4	11.836,22
		5	12.013,74
	H	1	12.614,44
		2	12.803,66
		3	12.995,69
		4	13.190,66
		5	13.388,51



Anexo XXII que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2011

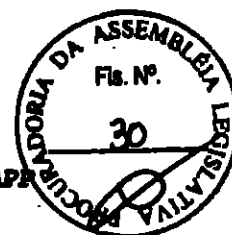
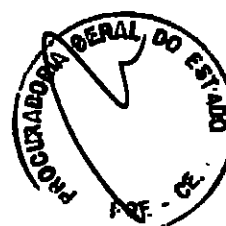


Tabela de Salário de Analista de Políticas Públicas - API
do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do
do Estado do Ceará - IPECE

A partir de 01/01/2011		Valor R\$
Classe	Ref	
A	I	2.718,61
	II	2.854,54
	III	2.997,26
	IV	3.147,12
	V	3.304,49
B	I	3.469,69
	II	3.643,19
	III	3.825,33
	IV	4.016,58
	V	4.217,41
C	I	4.428,28
	II	4.649,68
	III	4.882,11
	IV	5.126,22
	V	5.382,54

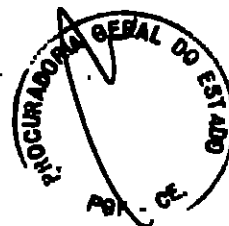


Anexo XXIII a que se refere o art. da Lei n° , de de de 2011.

**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
de Atividade de Defesa Agropecuária - ADA**

40.5

Cargo	A partir de 01/01/2011		Valor R\$
	Classe	Nat	
AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	A	1	851,81
		2	894,40
		3	939,12
		4	986,07
		5	1.035,37
	B	1	1.087,14
		2	1.141,50
		3	1.198,56
		4	1.258,48
		5	1.321,40
	C	1	1.387,46
		2	1.456,83
		3	1.529,68
		4	1.605,57
		5	1.685,84
	D	1	1.770,12
		2	1.858,62
		3	1.951,54
		4	2.049,11
		5	2.151,57
FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	E	1	1.691,96
		2	1.776,27
		3	1.865,08
		4	1.958,33
		5	2.056,25
	F	1	2.159,05
		2	2.266,99
		3	2.380,35
		4	2.499,36
		5	2.624,31
	G	1	2.755,53
		2	2.893,30
		3	3.037,95
		4	3.189,85
		5	3.349,33
	H	1	3.516,79
		2	3.692,62
		3	3.877,25
		4	4.071,09
		5	4.274,64



Anexo XXIV a que se refere o art. da Lei nº , de de 2011

Tabela vencimental da Carreira Segurança Penitenciária.

40 h

Anexo XXIV de 01/01/2011	
Valor 40 horas	
1	1.274,75
2	1.339,18
3	1.406,13
4	1.476,45
5	1.550,26
6	1.627,77
7	1.709,17
8	1.794,62
9	1.884,35
10	1.978,57
11	2.077,50
12	2.181,38
13	2.290,45
14	2.404,97
15	2.525,23
16	2.651,49
17	2.784,06
18	2.923,26
19	3.069,42
20	3.222,89



PUBLICADO

Em 13 de 1 de 11
Guarapuá

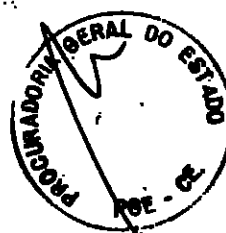
De acordo com art. 63

Do R. J. encaminha-se a

Comissão Judicial de R. J.
e R. J.

Em 1 de 1

Presidente





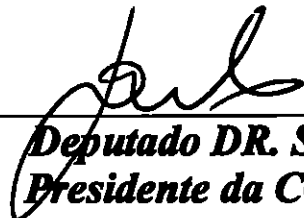
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Mensagem Nº 7230 2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 14 / 01 / 2011


Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

PARECER Nº. LO 016/2011

Mensagem nº. 7230-G

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº. 7230-G, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que "**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIL DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS MILITARES ESTADUAIS, CONCEDE GANHO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

"Centrado em uma política financeira responsável, dentro das limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem, contudo, desconhecer a importância de proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos servidores





*públicos estaduais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão geral da remuneração dos servidores con-
dizente com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.*

A proposição atende ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, visando à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração.

Além da recomposição inflacionária do período compreendido entre julho a dezembro de 2010, o índice de revisão geral, contempla um ganho real para todos os servidores públicos."

Por fim, o Excelentíssimo Senhor Governador solicita a tramitação da proposta em regime de urgência, em face da importância da matéria e a data da revisão geral da remuneração dos servidores, ora antecipada.

A iniciativa de Leis envolvendo a remuneração de servidores públicos da Administração estadual

AK

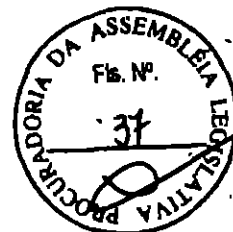
efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, "b" e "e", da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal.

Ademais, depreende-se da redação do art. 7º. que o Projeto de Lei em foco atende as exigências da Lei Orçamentária Estadual, posto que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo.

O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

A Mensagem "*sub examine*" se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

42



É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de janeiro de 2011.

Hélio Parente de Vasconcelos Filho
HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Poder Executivo Nº 7.2306/2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Dede Teixeira

Comissão de Justiça, em 17 de Janeiro de 2011

PARECER

FAVORÁVEL

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 17 de Janeiro de 2011

PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

() REUNIÃO ORDINÁRIA

() REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

39

COMISSÕES

() COFT () CTASP () CDC () CDS () CDHC () CIA () CVTDUI

() CICTS () CFC () CCT () CECD () CARHM () CMADSA () CSSS () CJ

MATÉRIAS

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

() MENSAGEM Nº _____

() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

() EMENDA

AUTORIA: _____

RELATOR: Roberto de Almeida

PARECER: Forbiciêl

Fortaleza, 17 de janeiro de 2011.

Chunguê

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Fortaleza, 14 de maio de 2011.

Paulo
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 18 de janeiro de 2011
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 18 de janeiro de 2011
1º Secretário



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Ao Depto. Legislativo
para leitura no ex-
pediente.
19/01/2011

OFÍCIO GG Nº 008 /2011

Fortaleza, 18 de janeiro de 2011.



Exmo. Sr.

DEPUTADO FRANCISCO JOSÉ CAMINHA ALMEIDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Excelentíssimo Sr. Presidente,

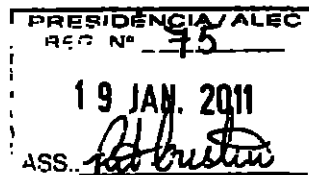
Cumprimentando V. Exa., encaminho Mensagem que acompanha o Projeto de Lei que "Altera os arts. 24, 24-A e 25 da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006", para apreciação e pretendida aprovação pela Augusta Assembleia Legislativa durante a Convocação Extraordinária.

Outrossim, solicito a substituição do Anexo V da Mensagem nº 7.230/2011 - G, e do Anexo III da Mensagem nº 7.230/2011 - H, em face de equívocos de impressão.

Certo da compreensão de Vossa Excelência, renovo protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Anexo V a que se refere o Art. 1º da Lei nº , de de 2011

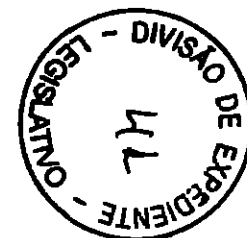
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS

Cargo	Classe	Nível	A partir de 01.07.2010		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	A	652,90	1.305,80	2.611,60
		B	679,02	1.358,03	2.716,06
		C	706,16	1.412,32	2.824,64
	Assistente	D	776,79	1.553,58	3.107,16
		E	807,88	1.615,75	3.231,50
		F	840,18	1.680,35	3.360,70
		G	873,79	1.747,58	3.495,16
		H	908,75	1.817,49	3.634,98
	Adjunto	I	999,61	1.999,21	3.998,42
		J	1.039,60	2.079,19	4.158,38
		K	1.081,18	2.162,35	4.324,70
		L	1.124,42	2.248,84	4.497,68
		M	1.169,40	2.338,79	4.677,58
	Associado	N	1.286,35	2.572,69	5.145,38
		O	1.337,80	2.675,60	5.351,70
	Titular	P	1.471,59	2.943,17	5.886,34

Anexo V a que se refere o Art. 1º da Lei nº , de de 2011

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS

Cargo	Classe	Nível	A partir de 01.01.2011		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	A	685,55	1.371,09	2.742,18
		B	712,97	1.425,93	2.851,86
		C	741,47	1.482,94	2.965,87
	Assistente	D	815,63	1.631,26	3.262,52
		E	848,27	1.696,54	3.393,08
		F	882,19	1.764,37	3.528,74
		G	917,48	1.834,96	3.669,92
		H	954,19	1.908,36	3.816,73
	Adjunto	I	1.049,59	2.099,17	4.198,34
		J	1.091,58	2.183,15	4.366,30
		K	1.135,24	2.270,47	4.540,94
		L	1.180,64	2.361,28	4.722,56
		M	1.227,87	2.455,73	4.911,46
	Associado	N	1.350,67	2.701,32	5.402,65
		O	1.404,69	2.809,38	5.618,76
	Titular	P	1.545,17	3.090,33	6.180,66





REDAÇÃO FINAL DA MENGEM Nº 7.230-G

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS MILITARES ESTADUAIS, CONCEDE GANHO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O vencimento base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, fica reajustado em índice único e geral, no percentual de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011, na forma dos anexos I a XXIV e das demais disposições desta Lei.

§1º. O índice de reajuste previsto no caput deste artigo é resultante da aplicação de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) a título de revisão geral e 2,2% (dois vírgula dois por cento) de ganho real, calculado de forma cumulativa.

§2º. Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei ficam revistos no mesmo índice único e geral de 5% (cinco por cento), na forma do caput deste artigo, salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para a alteração de seus valores.

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 3º O índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se:

I - aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº. 14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº. 22, de 24 de julho de 2000;

II - aos valores constantes do anexo único do Decreto nº. 24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº. 12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº. 12.656, de 26 de dezembro de 1996;

III - a gratificação por encargo de licitação, prevista no art. 5º da Lei Complementar nº 65, de 3 de janeiro de 2008, a gratificação por encargo de desapropriação prevista no §3º do art. 43, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 83, de 08 de dezembro de 2009 e a gratificação prevista no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 13.920, de 24 de julho de 2007;

IV - aos valores da indenização por reforço do serviço militar operacional, previstos no anexo único da Lei nº 13.765, de 20 de abril de 2006;

V - aos contratados temporariamente de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 29 de março de 2006;



VI - aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Edificações e Rodovias do Ceará – DER, conforme disposto na Lei Complementar nº 74, de 23 de dezembro de 2008;

VII - aos contratados temporariamente de acordo com a Lei Complementar nº 73, de 13 de dezembro de 2008; ;

VIII - aos valores da gratificação de serviço extraordinário, previstos na Lei nº 13.789, de 29 de junho de 2006;

IX - aos valores da gratificação de policiamento ostensivo, previstos no caput do art. 4º da Lei nº 14.113, de 15 de maio de 2008.

Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2º do art. 331 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 55, de 22 de dezembro de 2003. ;

Art. 5º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas e o disposto na Lei nº 14.236, de 10 de novembro de 2008. .

Art. 6º Fica antecipada para o dia 1º de janeiro a data base dos Servidores Públicos Estaduais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de janeiro de 2011.

PRESIDENTE

RELATOR

Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS



Seq.	A partir de 1º/01/2011			
	30 horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	206,29	718,80	288,80	1.006,30
2	216,60	754,73	303,22	1.056,63
3	227,45	792,47	318,39	1.109,46
4	238,80	832,11	334,31	1.164,93
5	250,72	873,73	351,05	1.223,19
6	263,29	917,40	368,58	1.284,35
7	276,41	963,27	387,02	1.348,57
8	290,27	1.011,45	406,39	1.416,02
9	304,78	1.062,03	426,69	1.486,83
10	320,03	1.115,11	448,06	1.561,16
11	336,03	1.170,88	470,45	1.639,24
12	352,84	1.229,45	494,00	1.721,20
13	370,48	1.290,90	518,67	1.807,24
14	389,01	1.355,43	544,62	1.897,62
15	408,47	1.423,20	571,84	1.992,48
16	428,89	1.494,37	600,42	2.092,14
17	450,35	1.569,10	630,47	2.196,72
18	472,86	1.647,54	662,01	2.306,55
19	496,50	1.729,92	695,11	2.421,87
20	521,34	1.816,41	729,88	2.542,98
21	547,41	1.907,24	766,37	2.670,13
22	574,76	2.002,61	804,69	2.803,64
23	603,50	2.102,71	844,90	2.943,82
24	633,69	2.207,88	887,16	3.091,01
25	665,37	2.318,28	931,53	3.245,60
26	698,65	2.434,19	978,11	3.407,85
27	733,57	2.555,91	1.027,01	3.578,26
28	770,26	2.683,68	1.078,36	3.757,15
29	808,76	2.817,86	1.132,28	3.945,04
30	849,20	2.958,77	1.188,87	4.142,27
31	891,66		1.248,32	
32	936,23		1.310,74	
33	983,03		1.376,25	
34	1.032,18		1.445,06	
35	1.083,80		1.517,34	
36	1.137,99		1.593,18	
37	1.194,90		1.672,83	
38	1.254,61		1.756,48	
39	1.317,35		1.844,30	
40	1.383,25		1.936,53	
Professor do Ensino Superior (ANS) "12 hs			555,85	

Anexo II a que se refere o art.1º da Lei nº de de de 2011.

**Tabela Vincimental dos Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS
e Serviços Especializados de Saúde - SES**



Ref	A partir de 1º/01/2011	
	30 horas	20 horas
	ATS	SES
1	214,54	718,80
2	223,11	754,73
3	232,04	792,47
4	241,33	832,11
5	250,99	873,73
6	261,03	917,40
7	271,47	963,27
8	282,33	1.011,45
9	293,61	1.062,03
10	305,35	1.115,11
11	317,55	1.170,88
12	330,27	1.229,45
13	343,46	1.290,90
14	357,21	1.355,43
15	371,48	1.423,20
16	386,35	1.494,37
17	401,82	1.569,10
18	417,86	1.647,54
19	434,58	1.729,92
20	451,97	1.816,41
21	470,04	1.907,24
22	488,85	2.002,61
23	508,37	2.102,71
24	528,74	2.207,88
25	549,87	2.318,28
26	571,85	2.434,19
27	594,74	2.555,91
28	618,52	2.683,68
29	643,27	2.817,86
30	668,99	2.958,77
31	695,73	
32	723,58	
33	752,51	
34	782,60	
35	813,93	
36	846,46	
37	880,34	
38	915,53	
39	952,15	
40	990,24	

Anexo III a que se refere o art.1º da Lei nº de de de 2011.

Tabela Vencimental da Carreira de Médico

	A partir de 2011
1	2.679,13
2	2.813,09
3	2.953,74
4	3.101,43
5	3.256,50
6	3.419,33
7	3.590,30
8	3.769,80
9	3.958,30
10	4.156,22
11	4.364,02
12	4.582,23
13	4.811,34
14	5.051,91
15	5.304,50



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
 Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF



A partir de 1º/01/2011		AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL E AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ANALISTA CONTÁBIL E FINANCEIRO, ANALISTA DA FISCALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, ANALISTA JURÍDICO E FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
Classe	Ref	VALORES	VALORES
1	A	3.347,02	3.690,07
	B	3.514,38	3.874,58
	C	3.690,07	4.068,30
	D	3.874,58	4.393,77
	E	4.068,30	4.613,44
2	A	4.393,77	4.844,11
	B	4.613,44	5.086,32
	C	4.844,11	5.340,67
	D	5.086,32	5.767,90
	E	5.340,67	6.056,30
3	A	5.767,90	6.359,10
	B	6.056,30	6.677,06
	C	6.359,10	7.010,92
	D	6.677,06	7.571,78
	E	7.010,92	7.949,83
4	A	7.571,78	8.347,90
	B	7.949,83	8.765,30
	C	8.347,90	9.203,54
	D	8.765,30	9.571,70
	E	9.203,54	9.954,56

Anexo V a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2010

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS

Cargo	Classe	Nível	A partir de 01.07.2010		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	A	652,90	1.305,80	2.611,60
		B	679,02	1.358,03	2.716,06
		C	706,16	1.412,32	2.824,64
	Assistente	D	776,79	1.553,58	3.107,16
		E	807,88	1.615,75	3.231,50
		F	840,18	1.680,35	3.360,70
		G	873,79	1.747,58	3.495,16
		H	908,75	1.817,49	3.634,98
	Adjunto	I	999,61	1.999,21	3.998,42
		J	1.039,60	2.079,19	4.158,38
		K	1.081,18	2.162,35	4.324,70
		L	1.124,42	2.248,84	4.497,68
		M	1.169,40	2.338,79	4.677,58
	Associado	N	1.286,35	2.572,69	5.145,38
		O	1.337,80	2.675,60	5.351,20
	Titular	P	1.471,59	2.943,17	5.886,34

Anexo V a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2011

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS

Cargo	Classe	Nível	A partir de 01.01.2011		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	A	685,55	1.371,09	2.742,18
		B	712,97	1.425,93	2.851,86
		C	741,47	1.482,94	2.965,87
	Assistente	D	815,63	1.631,26	3.262,52
		E	848,27	1.696,54	3.393,08
		F	882,19	1.764,37	3.528,74
		G	917,48	1.834,96	3.669,92
		H	954,19	1.908,36	3.816,73
	Adjunto	I	1.049,59	2.099,17	4.198,34
		J	1.091,58	2.183,15	4.366,30
		K	1.135,24	2.270,47	4.540,94
		L	1.180,64	2.361,28	4.722,56
		M	1.227,87	2.455,73	4.911,46
	Associado	N	1.350,67	2.701,32	5.402,65
		O	1.404,69	2.809,38	5.618,76
	Titular	P	1.545,17	3.090,33	6.180,66



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério - MAG



Ref.	A partir de 1º/01/2011	
	20 horas	40 horas
	Venc.	Venc.
1	369,92	739,84
2	388,42	776,82
3	407,83	815,67
4	428,23	856,46
5	449,64	899,28
6	472,12	944,24
7	495,73	991,45
8	520,52	1.041,02
9	546,54	1.093,08
10	573,87	1.147,72
11	602,55	1.205,13
12	632,69	1.265,37
13	664,32	1.328,65
14	697,54	1.395,07
15	732,41	1.464,82
16	769,03	1.538,06
17	807,48	1.614,97
18	847,86	1.695,73
19	890,25	1.780,51
20	934,76	1.869,54
21	981,50	1.963,01
22	1.030,58	2.061,16
23	1.082,11	2.164,22
24	1.136,22	2.272,43
25	1.193,02	2.386,05
26	1.252,68	2.505,35
27	1.315,31	2.630,62
28	1.381,08	2.762,15
29	1.450,13	2.900,27
30	1.522,64	3.045,27

Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades de
Gestão Pública - AGP e Atividades de Planejamento e Orçamento - APO



	A partir de 1º/01/2011	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	485,27	679,37
A2	509,53	713,35
A3	535,01	749,01
A4	561,77	786,47
A5	589,85	825,79
B1	678,31	949,63
B2	712,25	997,14
B3	747,83	1.046,98
B4	785,23	1.099,33
B5	824,48	1.154,28
C1	948,16	1.327,43
C2	995,58	1.393,81
C3	1.045,35	1.463,49
C4	1.097,63	1.536,68
C5	1.152,51	1.613,52
D1	1.325,38	1.855,54
D2	1.391,67	1.948,33
D3	1.461,24	2.045,74
D4	1.534,29	2.148,01
D5	1.611,88	2.256,64
E1	1.933,25	2.706,54
E2	2.029,91	2.841,87
E3	2.131,40	2.983,95
E4	2.237,98	3.133,17
E5	2.349,87	3.289,80
F1	2.702,33	3.783,29
F2	2.837,45	3.972,43
F3	2.979,34	4.171,08
F4	3.128,31	4.379,62
F5	3.284,72	4.598,60
G1	3.777,41	5.288,39
G2	3.966,30	5.552,80
G3	4.164,62	5.830,45
G4	4.372,84	6.121,98
G5	4.591,47	6.428,07
H1	5.280,21	7.392,27
H2	5.544,19	7.761,87
H3	5.821,42	8.149,97
H4	6.112,47	8.557,47
H5	6.418,11	8.985,34



Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno
da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

Ref.	Classe	A partir de 1º/01/2011
		Vencimento
I	A	3.159,61
II		3.317,56
III		3.483,44
IV		3.657,59
V		3.840,49
I	B	4.147,69
II		4.355,07
III		4.572,82
IV		4.801,46
V		5.041,51
I	C	5.444,84
II		5.717,06
III		6.002,91
IV		6.303,07
V		6.618,21

Anexo IX a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2011.

**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de
Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE**



Ref	A partir de 1º/01/2011	
	30 horas	40 horas
A1	639,29	895,02
A2	672,95	942,13
A3	708,27	991,59
A4	745,55	1.043,78
A5	784,74	1.098,74
B1	826,12	1.156,56
B2	867,42	1.214,38
B3	910,77	1.275,11
B4	956,33	1.338,87
B5	1.004,14	1.405,81
C1	1.054,35	1.476,10
C2	1.107,07	1.549,92
C3	1.162,41	1.627,38
C4	1.220,53	1.708,76
C5	1.281,57	1.794,21
D1	1.345,63	1.883,91
D2	1.412,90	1.978,11
D3	1.483,53	2.077,02
D4	1.557,73	2.180,85
D5	1.635,60	2.289,90
E1	1.717,41	2.404,38
E2	1.803,28	2.524,61
E3	1.893,44	2.650,82
E4	1.988,12	2.783,38
E5	2.087,52	2.922,49
F1	2.616,95	3.795,59
F2	2.747,79	3.985,39
F3	2.885,17	4.184,64
F4	3.029,44	4.393,88
F5	3.180,92	4.613,57
G1	3.339,97	4.982,66
G2	3.506,95	5.231,77
G3	3.682,30	5.493,37
G4	3.866,39	5.768,01
G5	4.059,74	6.056,43
H1	4.262,73	6.540,95
H2	4.475,86	6.868,01
H3	4.699,63	7.211,42
H4	4.934,63	7.571,98
H5	5.181,35	7.950,57



Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado

Cargo	Classe	Vencimento
Procurador do Estado	Especial	19.050,14
	A	17.639,02
	B	16.332,44
	C	15.122,63
	D	14.002,43



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Atividade de Defensoria Pública - ADP

Cargo	Classe	Valor em R\$ (12/01/2011)
Defensor Público	Substituto	12.902,32
	1ª Entrância	12.902,32
	2ª Entrância	14.192,55
	3ª Entrância	15.611,80
	Entrância Especial	17.172,98
	2ª Grau de Jurisdição	18.890,28

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ
Delegados

30 Horas	Classe	Subsídio
Cargo / Função		
Delegado de Polícia	1ª	7.937,54
	2ª	8.651,92
	3ª	9.430,60
	Especial	10.279,34



Anexo XIII a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de 2011.

**TABELA DE SUBSÍDIO DA CARREIRA MEDICINA LEGAL DO GRUPO
OCUPACIONAL ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**



Cargos	Classe	Valor do Subsídio, R\$
Médico Perito - Legista	1ª	7.582,45
	2ª	8.340,70
	3ª	9.174,76
	Especial	10.092,24

Anexo XIV a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2011.



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

40 horas	Classe	A partir de 1º/01/2011
Cargo / Função		Valor Subsídio
Perito Criminal Auxiliar	1ª	1.897,61
Perito Criminal Auxiliar	2ª	2.087,39
Perito Criminal Auxiliar	3ª	2.296,12
Perito Criminal Auxiliar	4ª	2.525,73
Auxiliar de Perícia	1ª	1.897,61
Auxiliar de Perícia	2ª	2.087,39
Auxiliar de Perícia	3ª	2.296,12
Auxiliar de Perícia	4ª	2.525,73
Escrivão de Polícia	1ª	2.125,14
Escrivão de Polícia	2ª	2.337,65
Escrivão de Polícia	3ª	2.571,42
Escrivão de Polícia	Especial	2.828,55
Inspetor de Polícia Civil	1ª	2.125,14
Inspetor de Polícia Civil	2ª	2.337,65
Inspetor de Polícia Civil	3ª	2.571,42
Inspetor de Polícia Civil	Especial	2.828,55
Operador de Telecomunicações Policiais		2.214,54
Técnico de Telecomunicações Policiais		2.476,12
Perito Criminalista	1ª	3.762,02
Perito Criminalista	2ª	4.683,78
Perito Criminalista	3ª	6.045,92
Perito Criminalista	Especial	6.727,39
Perito Legista	1ª	3.762,02
Perito Legista	2ª	4.683,78
Perito Legista	3ª	6.045,92
Perito Legista	Especial	6.727,39
Professor da Acad. de Polícia Civil	1ª	3.762,02
Professor da Acad. de Polícia Civil	2ª	4.683,78
Professor da Acad. De Polícia Civil	3ª	6.045,92

Anexo XV a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2011.

Tabela Vencimental dos Militares Estaduais



Vencimento		07/2011	
Vencimento		Vencimento	
Coronel	302,14	3.721,21	3.671,10
Tenente Coronel	271,95	2.924,25	2.940,99
Major	256,85	2.345,62	2.309,29
Capitão	241,74	2.032,86	1.997,18
Primeiro-Tenente	226,61	1.400,04	1.365,50
Segundo-Tenente	211,53	1.246,83	1.213,17
Aspirante-a-Oficial	191,29	1.146,22	1.074,91
Subtenente	166,22	1.190,82	1.027,37
Primeiro-Sargento	151,10	1.093,10	906,64
Segundo-Sargento	135,95	981,15	813,74
Terceiro-Sargento	120,83	845,61	707,47
Cabo	96,69	867,51	706,03
Soldado	84,62	833,51	687,88
Aluno CFO 3º Ano	90,65	1.260,51	1.027,37
Aluno CFO 2º Ano	60,43	1.109,39	906,64
Aluno CFO 1º Ano	60,43	1.109,39	906,64
Aluno CFSdF	60,43	378,99	301,80

**Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil de Fortaleza,
Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo
de Estradas e Rodagem - DNER**



Cargos	Valor em R\$ até 01/2011
Inspetor Chefe	320,28
Inspetor Chefe Dentista	320,30
Inspetor Chefe Médico	320,30
Inspetor Subchefe	288,26
Inspetor de Divisão	272,29
Inspetor de Seção	256,25
Inspetor de 1ª Classe	240,23
Inspetor de 2ª Classe	224,23
Inspetor de 3ª Classe	192,18
Subinspetor de 1ª Classe	176,20
Subinspetor de 2ª Classe	160,16
Subinspetor R - 4	160,16
Subinspetor de 3ª Classe	144,13

Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Cearense
de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME



A partir de 1º/01/2011		
	ADO	ANS
1	206,29	598,41
2	206,29	628,36
3	206,29	659,76
4	206,29	692,75
5	206,29	727,39
6	211,91	763,77
7	220,74	801,96
8	229,94	842,04
9	239,48	884,15
10	249,47	928,36
11	259,83	974,79
12	270,64	1.023,52
13	281,87	1.074,70
14	293,61	1.128,44
15	305,83	1.184,83
16	318,56	1.244,11
17	331,81	1.306,33
18	345,62	1.371,65
19	359,98	1.440,23
20	374,92	1.512,23
21	390,54	1.587,86
22	406,80	1.667,24
23	423,71	1.750,58
24	441,29	1.838,15
25	459,66	1.930,04
26	478,78	2.026,52
27	498,71	2.127,90
28	519,45	
29	541,03	
30	563,54	
31	586,97	
32	611,36	
33	636,76	
34	663,25	
35	690,81	
36	719,58	
37	749,49	
38	780,64	
39	813,12	
40	846,93	
41	882,15	
42	918,84	
43	957,04	
44	996,85	
45	1.038,28	
46	1.081,48	
47	1.126,45	
48	1.173,30	
49	1.222,10	
50	1.272,93	
51	1.325,84	



Tabela Vencimental dos servidores das Fundações:
Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
Universidade Regional do Cariri - URCA
Universidade Vale do Acaraú - UVA

Ref	A partir de 1º/01/2011			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	206,29	718,80	288,80	1.006,30
2	216,60	754,73	303,22	1.056,63
3	227,45	792,47	318,39	1.109,46
4	238,80	832,11	334,31	1.164,93
5	250,72	873,73	351,05	1.223,19
6	263,29	917,40	368,58	1.284,35
7	276,41	963,27	387,02	1.348,57
8	290,27	1.011,45	406,39	1.416,02
9	304,78	1.062,03	426,69	1.486,83
10	320,03	1.115,11	448,06	1.561,16
11	336,03	1.170,88	470,45	1.639,24
12	352,84	1.229,45	494,00	1.721,20
13	370,48	1.290,90	518,67	1.807,24
14	389,01	1.355,43	544,62	1.897,62
15	408,47	1.423,20	571,84	1.992,48
16	428,89	1.494,37	600,42	2.092,14
17	450,35	1.569,10	630,47	2.196,72
18	472,86	1.647,54	662,01	2.306,55
19	496,50	1.729,92	695,11	2.421,87
20	521,34	1.816,41	729,88	2.542,98
21	547,41	1.907,24	766,37	2.670,13
22	574,76	2.002,61	804,69	2.803,64
23	603,50	2.102,71	844,90	2.943,82
24	633,69	2.207,88	887,16	3.091,01
25	665,37	2.318,28	931,53	3.245,60
26	698,65	2.434,19	978,11	3.407,85
27	733,57	2.555,91	1.027,01	3.578,26
28	770,26	2.683,68	1.078,36	3.757,15
29	808,76	2.817,86	1.132,28	3.945,04
30	849,20	2.958,77	1.188,87	4.142,27
31	891,66		1.248,32	
32	936,23		1.310,74	
33	983,03		1.376,25	
34	1.032,18		1.445,06	
35	1.083,80		1.517,34	
36	1.137,99		1.593,18	
37	1.194,90		1.672,83	
38	1.254,61		1.756,48	
39	1.317,35		1.844,30	
40	1.383,25		1.936,53	



**Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação
Teleducção do Ceará - FUNTELC**

Ref	A partir de 1º/01/2011			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	206,29	718,80	288,80	1.006,30
2	216,60	754,73	303,22	1.056,63
3	227,45	792,47	318,39	1.109,46
4	238,80	832,11	334,31	1.164,93
5	250,72	873,73	351,05	1.223,19
6	263,29	917,40	368,58	1.284,35
7	276,41	963,27	387,02	1.348,57
8	290,27	1.011,45	406,39	1.416,02
9	304,78	1.062,03	426,69	1.486,83
10	320,03	1.115,11	448,06	1.561,16
11	336,03	1.170,88	470,45	1.639,24
12	352,84	1.229,45	494,00	1.721,20
13	370,48	1.290,90	518,67	1.807,24
14	389,01	1.355,43	544,62	1.897,62
15	408,47	1.423,20	571,84	1.992,48
16	428,89	1.494,37	600,42	2.092,14
17	450,35	1.569,10	630,47	2.196,72
18	472,86	1.647,54	662,01	2.306,55
19	496,50	1.729,92	695,11	2.421,87
20	521,34	1.816,41	729,88	2.542,98
21	547,41	1.907,24	766,37	2.670,13
22	574,76	2.002,61	804,69	2.803,64
23	603,50	2.102,71	844,90	2.943,82
24	633,69	2.207,88	887,16	3.091,01
25	665,37	2.318,28	931,53	3.245,60
26	698,65	2.434,19	978,11	3.407,85
27	733,57	2.555,91	1.027,01	3.578,26
28	770,26	2.683,68	1.078,36	3.757,15
29	808,76	2.817,86	1.132,28	3.945,04
30	849,20	2.958,77	1.188,87	4.142,27
31	891,66		1.248,32	
32	936,23		1.310,74	
33	983,03		1.376,25	
34	1.032,18		1.445,06	
35	1.083,80		1.517,34	
36	1.137,99		1.593,18	
37	1.194,90		1.672,83	
38	1.254,61		1.756,48	
39	1.317,35		1.844,30	
40	1.383,25		1.936,53	

**Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Núcleo
de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC**



Ref	A partir de 1º/01/2011	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	247,54	924,19
2	259,94	970,41
3	272,92	1.018,94
4	286,55	1.069,87
5	300,89	1.123,37
6	315,96	1.179,55
7	331,75	1.238,52
8	348,32	1.300,44
9	365,74	1.365,47
10	384,03	1.433,74
11	403,24	1.505,42
12	423,41	1.580,70
13	444,57	1.659,72
14	466,79	1.742,70
15	490,15	1.829,86
16	514,67	1.921,37
17	540,37	2.017,41
18	567,40	2.118,27
19	595,75	2.224,20
20	625,53	2.335,41
21	656,81	2.452,16
22	689,65	2.574,78
23	724,13	2.703,51
24	760,35	2.838,71
25	798,36	2.980,65
26	838,31	3.129,69
27	880,20	3.286,15
28	924,19	3.450,50
29	970,41	3.623,05
30	1.018,94	3.804,17
31	1.069,87	
32	1.123,36	
33	1.179,54	
34	1.238,52	
35	1.300,44	
36	1.365,44	
37	1.433,75	
38	1.505,44	
39	1.580,70	
40	1.659,72	

Tabela Vincimental dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE



Cargo	A partir de 1º/01/2011		Valor R\$
	Classe	Ref	
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	4.644,60
		2	4.876,85
		3	5.120,67
		4	5.376,71
		5	5.645,55
	F	1	6.492,38
		2	6.752,07
		3	7.022,17
		4	7.303,03
		5	7.595,16
	G	1	8.354,66
		2	8.479,99
		3	8.607,20
		4	8.736,30
		5	8.867,36
	H	1	9.310,73
		2	9.450,39
		3	9.592,14
		4	9.736,03
		5	9.882,06
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	E	1	6.331,62
		2	6.648,19
		3	6.980,62
		4	7.329,64
		5	7.696,12
	F	1	8.465,75
		2	8.889,03
		3	9.333,47
		4	9.800,15
		5	10.290,17
	G	1	11.319,17
		2	11.488,96
		3	11.661,29
		4	11.836,22
		5	12.013,74
	H	1	12.614,44
		2	12.803,66
		3	12.995,69
		4	13.190,66
		5	13.388,51

Anexo XXII que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2011.

**Tabela de Salário de Analista de Políticas Públicas - APP
do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do
do Estado do Ceará - IPECE**



A partir de 1º/01/2011		
Classe	Ref	
A	I	2.718,61
	II	2.854,54
	III	2.997,26
	IV	3.147,12
	V	3.304,49
B	I	3.469,69
	II	3.643,19
	III	3.825,33
	IV	4.016,58
	V	4.217,41
C	I	4.428,28
	II	4.649,68
	III	4.882,11
	IV	5.126,22
	V	5.382,54

Anexo XXIII a que se refere o art da Lei nº , de de de 2011.

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
de Atividade de Defesa Agropecuária - ADA



40 h

Cargo	A partir de 1º/01/2011		Valor R\$
	Classe	Ref	
AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	A	1	851,81
		2	894,40
		3	939,12
		4	986,07
		5	1.035,37
	B	1	1.087,14
		2	1.141,50
		3	1.198,56
		4	1.258,48
		5	1.321,40
	C	1	1.387,46
		2	1.456,83
		3	1.529,68
		4	1.605,57
		5	1.685,84
	D	1	1.770,12
		2	1.858,62
		3	1.951,54
		4	2.049,11
		5	2.151,57
FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	E	1	1.691,96
		2	1.776,27
		3	1.865,08
		4	1.958,33
		5	2.056,25
	F	1	2.159,05
		2	2.266,99
		3	2.380,35
		4	2.499,36
		5	2.624,31
	G	1	2.755,53
		2	2.893,30
		3	3.037,95
		4	3.189,85
		5	3.349,33
	H	1	3.516,79
		2	3.692,62
		3	3.877,25
		4	4.071,09
		5	4.274,64

Tabela vencimental da Carreira Segurança Penitenciária

40 h

Carreira	Alcance	Valor
1		1.274,75
2		1.339,18
3		1.406,13
4		1.476,45
5		1.550,26
6		1.627,77
7		1.709,17
8		1.794,62
9		1.884,35
10		1.978,57
11		2.077,50
12		2.181,38
13		2.290,45
14		2.404,97
15		2.525,23
16		2.651,49
17		2.784,06
18		2.923,26
19		3.069,42
20		3.222,89



Sanciona. Publique-se
como Lei.

EM 25 JAN. 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO
JOSÉ GOMES AGUIAR FILHO
Governador do Estado do Ceará, em exercício

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E SETE

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS MILITARES ESTADUAIS, CONCEDE GANHO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O vencimento base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, fica reajustado em índice único e geral, no percentual de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011, na forma dos anexos I a XXIV e das demais disposições desta Lei.

§1º. O índice de reajuste previsto no caput deste artigo é resultante da aplicação de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) a título de revisão geral e 2,2% (dois vírgula dois por cento) de ganho real, calculado de forma cumulativa.

§2º. Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei ficam revistos no mesmo índice único e geral de 5% (cinco por cento), na forma do caput deste artigo, salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para a alteração de seus valores.

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 3º O índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se:

I - aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº. 14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº. 22, de 24 de julho de 2000;

II - aos valores constantes do anexo único do Decreto nº. 24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº. 12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº. 12.656, de 26 de dezembro de 1996;

III - a gratificação por encargo de licitação, prevista no art. 5º da Lei Complementar nº 65, de 3 de janeiro de 2008, a gratificação por encargo de desapropriação prevista no §3º do art. 43, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 83, de 08 de dezembro de 2009 e a gratificação prevista no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 13.920, de 24 de julho de 2007;

IV - aos valores da indenização por reforço do serviço militar operacional, previstos no anexo único da Lei nº 13.765, de 20 de abril de 2006;

V - aos contratados temporariamente de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 29 de março de 2006;



VI - aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Edificações e Rodovias do Ceará – DER, conforme disposto na Lei Complementar nº 74, de 23 de dezembro de 2008;

VII - aos contratados temporariamente de acordo com a Lei Complementar nº 73, de 13 de dezembro de 2008;

VIII - aos valores da gratificação de serviço extraordinário, previstos na Lei nº 13.789, de 29 de junho de 2006;

IX - aos valores da gratificação de policiamento ostensivo, previstos no caput do art. 4º da Lei nº 14.113, de 15 de maio de 2008.

Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2º do art. 331 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 55, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 5º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas e o disposto na Lei nº 14.236, de 10 de novembro de 2008.

Art. 6º Fica antecipada para o dia 1º de janeiro a data base dos Servidores Públicos Estaduais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2011.

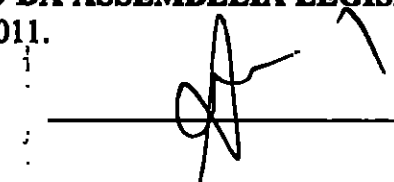
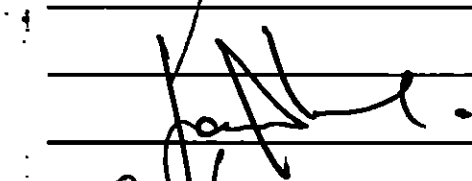
	DEP. FRANCISCO CAMINHA PRESIDENTE
	1.º VICE-PRESIDENTE DEP. SINEVAL ROQUE
	2.º VICE-PRESIDENTE DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF



[Handwritten signature]

A partir de 12/01/2011		AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL E AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ANALISTA CONTÁBIL FINANCEIRO, ANALISTA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ANALISTA JURÍDICO E FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
CLASSE	Subclasse	VALOR R\$	VALOR R\$
1	A	3.347,02	3.690,07
	B	3.514,38	3.874,58
	C	3.690,07	4.068,30
	D	3.874,58	4.393,77
	E	4.068,30	4.613,44
2	A	4.393,77	4.844,11
	B	4.613,44	5.086,32
	C	4.844,11	5.340,67
	D	5.086,32	5.767,90
	E	5.340,67	6.056,30
3	A	5.767,90	6.359,10
	B	6.056,30	6.677,06
	C	6.359,10	7.010,92
	D	6.677,06	7.571,78
	E	7.010,92	7.949,83
4	A	7.571,78	8.347,90
	B	7.949,83	8.765,30
	C	8.347,90	9.203,54
	D	8.765,30	9.571,70
	E	9.203,54	9.954,56

Anexo I a que se refere o art.1º da Lei nº de de 2011.



[Handwritten signature]

Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior

Ref.	A partir de 1º/01/2011			
	30 horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	206,29	718,80	288,80	1.006,30
2	216,60	754,73	303,22	1.056,63
3	227,45	792,47	318,39	1.109,46
4	238,80	832,11	334,31	1.164,93
5	250,72	873,73	351,05	1.223,19
6	263,29	917,40	368,58	1.284,35
7	276,41	963,27	387,02	1.348,57
8	290,27	1.011,45	406,39	1.416,02
9	304,78	1.062,03	426,69	1.486,83
10	320,03	1.115,11	448,06	1.561,16
11	336,03	1.170,88	470,45	1.639,24
12	352,84	1.229,45	494,00	1.721,20
13	370,48	1.290,90	518,67	1.807,24
14	389,01	1.355,43	544,62	1.897,62
15	408,47	1.423,20	571,84	1.992,48
16	428,89	1.494,37	600,42	2.092,14
17	450,35	1.569,10	630,47	2.196,72
18	472,86	1.647,54	662,01	2.306,55
19	496,50	1.729,92	695,11	2.421,87
20	521,34	1.816,41	729,88	2.542,98
21	547,41	1.907,24	766,37	2.670,13
22	574,76	2.002,61	804,69	2.803,64
23	603,50	2.102,71	844,90	2.943,82
24	633,69	2.207,88	887,16	3.091,01
25	665,37	2.318,28	931,53	3.245,60
26	698,65	2.434,19	978,11	3.407,85
27	733,57	2.555,91	1.027,01	3.578,26
28	770,26	2.683,68	1.078,36	3.757,15
29	808,76	2.817,86	1.132,28	3.945,04
30	849,20	2.958,77	1.188,87	4.142,27
31	891,66		1.248,32	
32	936,23		1.310,74	
33	983,03		1.376,25	
34	1.032,18		1.445,06	
35	1.083,80		1.517,34	
36	1.137,99		1.593,18	
37	1.194,90		1.672,83	
38	1.254,61		1.756,48	
39	1.317,35		1.844,30	
40	1.383,25		1.936,53	
Professor do Ensino Superior (ANS) 12 hs			555,85	

Anexo II a que se refere o art.1º da Lei nº de de de 2011.

**Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS
e Serviços Especializados de Saúde - SES**

A partir de 1º/01/2011		
Ordem	30 horas	20 horas
	ATS	SES
1	214,54	718,80
2	223,11	754,73
3	232,04	792,47
4	241,33	832,11
5	250,99	873,73
6	261,03	917,40
7	271,47	963,27
8	282,33	1.011,45
9	293,61	1.062,03
10	305,35	1.115,11
11	317,55	1.170,88
12	330,27	1.229,45
13	343,46	1.290,90
14	357,21	1.355,43
15	371,48	1.423,20
16	386,35	1.494,37
17	401,82	1.569,10
18	417,86	1.647,54
19	434,58	1.729,92
20	451,97	1.816,41
21	470,04	1.907,24
22	488,85	2.002,61
23	508,37	2.102,71
24	528,74	2.207,88
25	549,87	2.318,28
26	571,85	2.434,19
27	594,74	2.555,91
28	618,52	2.683,68
29	643,27	2.817,86
30	668,99	2.958,77
31	695,73	
32	723,58	
33	752,51	
34	782,60	
35	813,93	
36	846,46	
37	880,34	
38	915,53	
39	952,15	
40	990,24	



Anexo III a que se refere o art.1º da Lei nº de de de 2011.

Tabela Vencimental da Carreira de Médico

Nível	A partir de 1º/01/2011	
1		2.679,13
2		2.813,09
3		2.953,74
4		3.101,43
5		3.256,50
6		3.419,33
7		3.590,30
8		3.769,80
9		3.958,30
10		4.156,22
11		4.364,02
12		4.582,23
13		4.811,34
14		5.051,91
15		5.304,50



Anexo V a que se refere o art. 1º da Lei nº

da data 2011



Handwritten signature/initials.

**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS**

Cargo	Classe	Nível	A partir de 01.01.2011		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	A	685,55	1.371,09	2.742,18
		B	712,97	1.425,93	2.851,86
		C	741,47	1.482,94	2.965,87
	Assistente	D	815,63	1.631,26	3.262,52
		E	848,27	1.696,54	3.393,08
		F	882,19	1.764,37	3.528,74
		G	917,48	1.834,96	3.669,92
		H	954,19	1.908,36	3.816,73
	Adjunto	I	1.049,59	2.099,17	4.198,34
		J	1.091,58	2.183,15	4.366,30
		K	1.135,24	2.270,47	4.540,94
		L	1.180,64	2.361,28	4.722,56
		M	1.227,87	2.455,73	4.911,46
	Associado	N	1.350,67	2.701,32	5.402,65
		O	1.404,69	2.809,38	5.618,76
	Titular	P	1.545,17	3.090,33	6.180,66

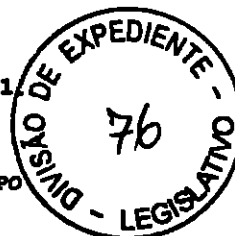
Anexo VI a que se refere o art.1º da Lei nº de de de 2011.

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério - MAG



Ref.	A partir de 15/01/2011	
	20 horas	40 horas
	Venc.	Venc.
1	369,92	739,84
2	388,42	776,82
3	407,83	815,67
4	428,23	856,46
5	449,64	899,28
6	472,12	944,24
7	495,73	991,45
8	520,52	1.041,02
9	546,54	1.093,08
10	573,87	1.147,72
11	602,55	1.205,13
12	632,69	1.265,37
13	664,32	1.328,65
14	697,54	1.395,07
15	732,41	1.464,82
16	769,03	1.538,06
17	807,48	1.614,97
18	847,86	1.695,73
19	890,25	1.780,51
20	934,76	1.869,54
21	981,50	1.963,01
22	1.030,58	2.061,16
23	1.082,11	2.164,22
24	1.136,22	2.272,43
25	1.193,02	2.386,05
26	1.252,68	2.505,35
27	1.315,31	2.630,62
28	1.381,08	2.762,15
29	1.450,13	2.900,27
30	1.522,64	3.045,27

Tabela Vincimental dos Grupos Ocupacionais Atividades de
Gestão Pública - AGP e Atividades de Planejamento e Orçamento - APO



[Handwritten signature]

A partir de 1º/01/2011		
Ref	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	485,27	679,37
A2	509,53	713,35
A3	535,01	749,01
A4	561,77	786,47
A5	589,85	825,79
B1	678,31	949,63
B2	712,25	997,14
B3	747,83	1.046,98
B4	785,23	1.099,33
B5	824,48	1.154,28
C1	948,16	1.327,43
C2	995,58	1.393,81
C3	1.045,35	1.463,49
C4	1.097,63	1.536,68
C5	1.152,51	1.613,52
D1	1.325,38	1.855,54
D2	1.391,67	1.948,33
D3	1.461,24	2.045,74
D4	1.534,29	2.148,01
D5	1.611,88	2.256,64
E1	1.933,25	2.706,54
E2	2.029,91	2.841,87
E3	2.131,40	2.983,95
E4	2.237,98	3.133,17
E5	2.349,87	3.289,80
F1	2.702,33	3.783,29
F2	2.837,45	3.972,43
F3	2.979,34	4.171,08
F4	3.128,31	4.379,62
F5	3.284,72	4.598,60
G1	3.777,41	5.288,39
G2	3.966,30	5.552,80
G3	4.164,62	5.830,45
G4	4.372,84	6.121,98
G5	4.591,47	6.428,07
H1	5.280,21	7.392,27
H2	5.544,19	7.761,87
H3	5.821,42	8.149,97
H4	6.112,47	8.557,47
H5	6.418,11	8.985,34

Anexo VIII a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2011.

fls. 11

**Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno
da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado**



Ref.	Classe	Vencimento
I	A	3.159,61
II		3.317,56
III		3.483,44
IV		3.657,59
V		3.840,49
I	B	4.147,69
II		4.355,07
III		4.572,82
IV		4.801,46
V		5.041,51
I	C	5.444,84
II		5.717,06
III		6.002,91
IV		6.303,07
V		6.618,21

Anexo IX a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2011.

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE



Ref	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	639,29	895,02
A2	672,95	942,13
A3	708,27	991,59
A4	745,55	1.043,78
A5	784,74	1.098,74
B1	826,12	1.156,56
B2	867,42	1.214,38
B3	910,77	1.275,11
B4	956,33	1.338,87
B5	1.004,14	1.405,81
C1	1.054,35	1.476,10
C2	1.107,07	1.549,92
C3	1.162,41	1.627,38
C4	1.220,53	1.708,76
C5	1.281,57	1.794,21
D1	1.345,63	1.883,91
D2	1.412,90	1.978,11
D3	1.483,53	2.077,02
D4	1.557,73	2.180,85
D5	1.635,60	2.289,90
E1	1.717,41	2.404,38
E2	1.803,28	2.524,61
E3	1.893,44	2.650,82
E4	1.988,12	2.783,38
E5	2.087,52	2.922,49
F1	2.616,95	3.795,59
F2	2.747,79	3.985,39
F3	2.885,17	4.184,64
F4	3.029,44	4.393,88
F5	3.180,92	4.613,57
G1	3.339,97	4.982,66
G2	3.506,95	5.231,77
G3	3.682,30	5.493,37
G4	3.866,39	5.768,01
G5	4.059,74	6.056,43
H1	4.262,73	6.540,95
H2	4.475,86	6.868,01
H3	4.699,63	7.211,42
H4	4.934,63	7.571,98
H5	5.181,35	7.950,57

Anexo X a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2011



Handwritten signature/initials

Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado

	Especial	19.050,14
Procurador do Estado	A	17.639,02
	B	16.332,44
	C	15.122,63
	D	14.002,43

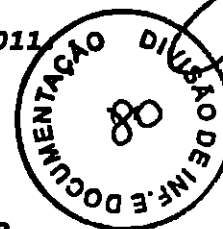
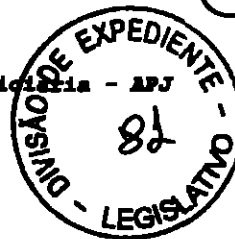


Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Atividade de Defensoria Pública - ADP

Cargo	Classe	A partir de 1º/01/2011
Defensor Público	Substituto	12.902,32
	1ª Entrância	12.902,32
	2ª Entrância	14.192,55
	3ª Entrância	15.611,80
	Entrância Especial	17.172,98
	2ª Grau de Jurisdição	18.890,28

Anexo XII a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de 2011.

Tabela Vincimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ
Delegados



Grupos Ocupacionais	Salário Base	Salário Integral
Delegado de Polícia	1º	7.937,54
	2º	8.651,92
	3º	9.430,60
	Especial	10.279,34

Anexo XIII a que se refere o art. 5º da Lei nº , de



pepê

**TABELA DE SUBSÍDIO DA CARREIRA MEDICINA LEGAL DO GRUPO
OCUPACIONAL ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

Cargo	Grupo	Valor do Subsídio a partir de 1º.01.2014
Médico Perito - Legista	1ª	7.582,45
	2ª	8.340,70
	3ª	9.174,76
	Especial	10.092,24

Anexo XIV a que se refere o art. 1º da Lei nº 83, de 2011.



[Handwritten signature]

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Legislativa - APJ

40 horas	Classe	A partir de 1º/01/2011
Cargo / Função		Valor Subsídio
Perito Criminal Auxiliar	1ª	1.897,61
Perito Criminal Auxiliar	2ª	2.087,39
Perito Criminal Auxiliar	3ª	2.296,12
Perito Criminal Auxiliar	4ª	2.525,73
Auxiliar de Perícia	1ª	1.897,61
Auxiliar de Perícia	2ª	2.087,39
Auxiliar de Perícia	3ª	2.296,12
Auxiliar de Perícia	4ª	2.525,73
Escrivão de Polícia	1ª	2.125,14
Escrivão de Polícia	2ª	2.337,65
Escrivão de Polícia	3ª	2.571,42
Escrivão de Polícia	Especial	2.828,55
Inspetor de Polícia Civil	1ª	2.125,14
Inspetor de Polícia Civil	2ª	2.337,65
Inspetor de Polícia Civil	3ª	2.571,42
Inspetor de Polícia Civil	Especial	2.828,55
Operador de Telecomunicações Policiais		2.214,54
Técnico de Telecomunicações Policiais		2.476,12
Perito Criminalista	1ª	3.762,02
Perito Criminalista	2ª	4.683,78
Perito Criminalista	3ª	6.045,92
Perito Criminalista	Especial	6.727,39
Perito Legista	1ª	3.762,02
Perito Legista	2ª	4.683,78
Perito Legista	3ª	6.045,92
Perito Legista	Especial	6.727,39
Professor da Acad. de Polícia Civil	1ª	3.762,02
Professor da Acad. de Polícia Civil	2ª	4.683,78
Professor da Acad. De Polícia Civil	3ª	6.045,92

Anexo XV a que se refere o art 1º da Lei nº 11.053, de 14 de maio de 2011.

Tabela Vencimental dos Militares Estaduais



Cargo	Vencimento Básico	01/01/2011	
		CP	CC
Coronel	302,14	3.721,21	3.671,10
Tenente Coronel	271,95	2.924,25	2.940,99
Major	256,85	2.346,62	2.309,29
Capitão	241,74	2.032,86	1.997,18
Primeiro-Tenente	226,61	1.400,04	1.365,50
Segundo-Tenente	211,53	1.246,83	1.213,17
Aspirante-a-Oficial	181,29	1.146,22	1.074,91
Subtenente	166,22	1.190,82	1.027,37
Primeiro-Sargento	151,10	1.093,10	906,64
Segundo-Sargento	135,95	981,15	813,74
Terceiro-Sargento	120,83	845,61	707,47
Cabo	96,69	867,51	706,03
Soldado	84,62	833,51	687,88
Aluno CFO 3º Ano	90,65	1.260,51	1.027,37
Aluno CFO 2º Ano	60,43	1.109,39	906,64
Aluno CFO 1º Ano	60,43	1.109,39	906,64
Aluno CFSdF	60,43	378,99	301,80

**Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil de Fortaleza,
Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo
de Estradas e Rodagem - DAER**

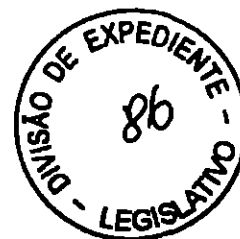
Cargo	Valor R\$, a partir de: 10.03.2011
Inspetor Chefe	320,28
Inspetor Chefe Dentista	320,30
Inspetor Chefe Médico	320,30
Inspetor Subchefe	288,26
Inspetor de Divisão	272,29
Inspetor de Seção	256,25
Inspetor de 1ª Classe	240,23
Inspetor de 2ª Classe	224,23
Inspetor de 3ª Classe	192,18
Subinspetor de 1ª Classe	176,20
Subinspetor de 2ª Classe	160,16
Subinspetor R - 4	160,16
Subinspetor de 3ª Classe	144,13



[Handwritten signature]

Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Cearense
de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME

[Handwritten signature]



Nº	A partir de 1º/01/2011	
	ADO	ANS
1	206,29	598,41
2	206,29	628,36
3	206,29	659,76
4	206,29	692,75
5	206,29	727,39
6	211,91	763,77
7	220,74	801,96
8	229,94	842,04
9	239,48	884,15
10	249,47	928,36
11	259,83	974,79
12	270,64	1.023,52
13	281,87	1.074,70
14	293,61	1.128,44
15	305,83	1.184,83
16	318,56	1.244,11
17	331,81	1.306,33
18	345,62	1.371,65
19	359,98	1.440,23
20	374,92	1.512,23
21	390,54	1.587,86
22	406,80	1.667,24
23	423,71	1.750,58
24	441,29	1.838,15
25	459,66	1.930,04
26	478,78	2.026,52
27	498,71	2.127,90
28	519,45	
29	541,03	
30	563,54	
31	586,97	
32	611,36	
33	636,76	
34	663,25	
35	690,81	
36	719,58	
37	749,49	
38	780,64	
39	813,12	
40	846,93	
41	882,15	
42	918,84	
43	957,04	
44	996,85	
45	1.038,28	
46	1.081,48	
47	1.126,45	
48	1.173,30	
49	1.222,10	
50	1.272,93	
51	1.325,84	

Tabela Vencimental dos servidores das Fundações:
Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
Universidade Regional do Cariri - URCA
Universidade Vale do Acaraú - UVA



Ref.	A partir de 1º/01/2011			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	206,29	718,80	288,80	1.006,30
2	216,60	754,73	303,22	1.056,63
3	227,45	792,47	318,39	1.109,46
4	238,80	832,11	334,31	1.164,93
5	250,72	873,73	351,05	1.223,19
6	263,29	917,40	368,58	1.284,35
7	276,41	963,27	387,02	1.348,57
8	290,27	1.011,45	406,39	1.416,02
9	304,78	1.062,03	426,69	1.486,83
10	320,03	1.115,11	448,06	1.561,16
11	336,03	1.170,88	470,45	1.639,24
12	352,84	1.229,45	494,00	1.721,20
13	370,48	1.290,90	518,67	1.807,24
14	389,01	1.355,43	544,62	1.897,62
15	408,47	1.423,20	571,84	1.992,48
16	428,89	1.494,37	600,42	2.092,14
17	450,35	1.569,10	630,47	2.196,72
18	472,86	1.647,54	662,01	2.306,55
19	496,50	1.729,92	695,11	2.421,87
20	521,34	1.816,41	729,88	2.542,98
21	547,41	1.907,24	766,37	2.670,13
22	574,76	2.002,61	804,69	2.803,64
23	603,50	2.102,71	844,90	2.943,82
24	633,69	2.207,88	887,16	3.091,01
25	665,37	2.318,28	931,53	3.245,60
26	698,65	2.434,19	978,11	3.407,85
27	733,57	2.555,91	1.027,01	3.578,26
28	770,26	2.683,68	1.078,36	3.757,15
29	808,76	2.817,86	1.132,28	3.945,04
30	849,20	2.958,77	1.188,87	4.142,27
31	891,66		1.248,32	
32	936,23		1.310,74	
33	983,03		1.376,25	
34	1.032,18		1.445,06	
35	1.083,80		1.517,34	
36	1.137,99		1.593,18	
37	1.194,90		1.672,83	
38	1.254,61		1.756,48	
39	1.317,35		1.844,30	
40	1.383,25		1.936,53	

pg. 1

**Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação
Teleducção do Ceará - FUNTELC**



Nº	A partir de 1º/01/2011			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	206,29	718,80	288,80	1.006,30
2	216,60	754,73	303,22	1.056,63
3	227,45	792,47	318,39	1.109,46
4	238,80	832,11	334,31	1.164,93
5	250,72	873,73	351,05	1.223,19
6	263,29	917,40	368,58	1.284,35
7	276,41	963,27	387,02	1.348,57
8	290,27	1.011,45	406,39	1.416,02
9	304,78	1.062,03	426,69	1.486,83
10	320,03	1.115,11	448,06	1.561,16
11	336,03	1.170,88	470,45	1.639,24
12	352,84	1.229,45	494,00	1.721,20
13	370,48	1.290,90	518,67	1.807,24
14	389,01	1.355,43	544,62	1.897,62
15	408,47	1.423,20	571,84	1.992,48
16	428,89	1.494,37	600,42	2.092,14
17	450,35	1.569,10	630,47	2.196,72
18	472,86	1.647,54	662,01	2.306,55
19	496,50	1.729,92	695,11	2.421,87
20	521,34	1.816,41	729,88	2.542,98
21	547,41	1.907,24	766,37	2.670,13
22	574,76	2.002,61	804,69	2.803,64
23	603,50	2.102,71	844,90	2.943,82
24	633,69	2.207,88	887,16	3.091,01
25	665,37	2.318,28	931,53	3.245,60
26	698,65	2.434,19	978,11	3.407,85
27	733,57	2.555,91	1.027,01	3.578,26
28	770,26	2.683,68	1.078,36	3.757,15
29	808,76	2.817,86	1.132,28	3.945,04
30	849,20	2.958,77	1.188,87	4.142,27
31	891,66		1.248,32	
32	936,23		1.310,74	
33	983,03		1.376,25	
34	1.032,18		1.445,06	
35	1.083,80		1.517,34	
36	1.137,99		1.593,18	
37	1.194,90		1.672,83	
38	1.254,61		1.756,48	
39	1.317,35		1.844,30	
40	1.383,25		1.936,53	

Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC



A partir de 1º/01/2011		
Ref.	40 horas	
	ADICIONADO/ATÉ	ANEXOS
1	247,54	924,19
2	259,94	970,41
3	272,92	1.018,94
4	286,55	1.069,87
5	300,89	1.123,37
6	315,96	1.179,55
7	331,75	1.238,52
8	348,32	1.300,44
9	365,74	1.365,47
10	384,03	1.433,74
11	403,24	1.505,42
12	423,41	1.580,70
13	444,57	1.659,72
14	466,79	1.742,70
15	490,15	1.829,86
16	514,67	1.921,37
17	540,37	2.017,41
18	567,40	2.118,27
19	595,75	2.224,20
20	625,53	2.335,41
21	656,81	2.452,16
22	689,65	2.574,78
23	724,13	2.703,51
24	760,35	2.838,71
25	798,36	2.980,65
26	838,31	3.129,69
27	880,20	3.286,15
28	924,19	3.450,50
29	970,41	3.623,05
30	1.018,94	3.804,17
31	1.069,87	
32	1.123,36	
33	1.179,54	
34	1.238,52	
35	1.300,44	
36	1.365,44	
37	1.433,75	
38	1.505,44	
39	1.580,70	
40	1.659,72	

Anexo XXI a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2011.

Tabela Vincimental dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE



Cargo	A partir de 1º/01/2011		Valor R\$
	Classe	Ref	
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	4.644,60
		2	4.876,85
		3	5.120,67
		4	5.376,71
		5	5.645,55
	F	1	6.492,38
		2	6.752,07
		3	7.022,17
		4	7.303,03
		5	7.595,16
	G	1	8.354,66
		2	8.479,99
		3	8.607,20
		4	8.736,30
		5	8.867,36
	H	1	9.310,73
		2	9.450,39
		3	9.592,14
		4	9.736,03
		5	9.882,06
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	E	1	6.331,62
		2	6.648,19
		3	6.980,62
		4	7.329,64
		5	7.696,12
	F	1	8.465,75
		2	8.889,03
		3	9.333,47
		4	9.800,15
		5	10.290,17
	G	1	11.319,17
		2	11.488,96
		3	11.661,29
		4	11.836,22
		5	12.013,74
	H	1	12.614,44
		2	12.803,66
		3	12.995,69
		4	13.190,66
		5	13.388,51

Anexo XXII que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2011.

**Tabela de Salário de Analista de Políticas Públicas - APP
do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do
do Estado do Ceará - IPECE**



A partir de 1º/01/2011		Valor R\$
Classe	Grat.	
A	I	2.718,61
	II	2.854,54
	III	2.997,26
	IV	3.147,12
	V	3.304,49
B	I	3.469,69
	II	3.643,19
	III	3.825,33
	IV	4.016,58
	V	4.217,41
C	I	4.428,28
	II	4.649,68
	III	4.882,11
	IV	5.126,22
	V	5.382,54

Anexo XVIII a que se refere o art da Lei nº , de de de 2011.

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
de Atividade de Defesa Agropecuária - ADA

40 h

Cargo	Classe	Ref	Valor R\$
AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	A	1	851,81
		2	894,40
		3	939,12
		4	986,07
		5	1.035,37
	B	1	1.087,14
		2	1.141,50
		3	1.198,56
		4	1.258,48
		5	1.321,40
	C	1	1.387,46
		2	1.456,83
		3	1.529,68
		4	1.605,57
		5	1.685,84
	D	1	1.770,12
		2	1.858,62
		3	1.951,54
		4	2.049,11
		5	2.151,57
FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	E	1	1.691,96
		2	1.776,27
		3	1.865,08
		4	1.958,33
		5	2.056,25
	F	1	2.159,05
		2	2.266,99
		3	2.380,35
		4	2.499,36
		5	2.624,31
	G	1	2.755,53
		2	2.893,30
		3	3.037,95
		4	3.189,85
		5	3.349,33
	H	1	3.516,79
		2	3.692,62
		3	3.877,25
		4	4.071,09
		5	4.274,64

pepi



Anexo XXIV a que se refere o art da Lei n° , de de de 2011.

Tabela vencimental da Carreira Segurança Penitenciária

40 h	
Referência	Apartir de 1º/01/2011
	Valor 40 horas
1	1.274,75
2	1.339,18
3	1.406,13
4	1.476,45
5	1.550,26
6	1.627,77
7	1.709,17
8	1.794,62
9	1.884,35
10	1.978,57
11	2.077,50
12	2.181,38
13	2.290,45
14	2.404,97
15	2.525,23
16	2.651,49
17	2.784,06
18	2.923,26
19	3.069,42
20	3.222,89



PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 248 DE 18/1/11

Guaraciã

LEI Nº 4264 de 25/1/11

PUBLICADA EM 25/1/11

Guaraciã

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 3/3/11

Guaraciã

